



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Ensino

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07, de 17 de outubro de 2013.

*Normatiza o aproveitamento de estudos realizados nos programas de Mobilidade Estudantil.*

Art. 1º - Os estudantes que concluíram componentes curriculares em programas de Mobilidade Estudantil poderão solicitar aproveitamento de estudos, e consequente dispensa de cursá-los, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento preenchido em formulário próprio, conforme consta no anexo I desta Instrução Normativa, com especificação dos componentes curriculares a serem aproveitados;

II - Histórico oficial e programas dos componentes curriculares (ou documento similar que descreva os conteúdos abordados e suas respectivas cargas horárias) autenticados pela instituição de origem.

Parágrafo único. A descrição de conteúdos a que se refere o inciso II, quando em outro idioma que não seja o espanhol, deverá ser acompanhada de tradução para o português.

Art. 2º - As solicitações de aproveitamento de estudos deverão ser protocoladas no setor de registros escolares ou equivalente do Câmpus e encaminhadas à Coordenação de cada Curso ou Área, conforme consta no anexo II, cabendo a esta, o encaminhamento do pedido ao docente responsável pela disciplina objeto do aproveitamento, que realizará a análise de equivalência entre conteúdos e carga horária, e emitirá parecer conclusivo sobre o pedido.

Parágrafo único. Poderão ainda ser solicitados documentos complementares, a critério da Coordenação do Curso ou Área e caso se julgue necessário, o aluno poderá ser submetido ainda a uma certificação de conhecimentos.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized initials.

Art. 3º - A avaliação da correspondência de estudos deverá recair sobre os conteúdos que integram os programas dos componentes curriculares e cargas horárias, sem a preocupação com a coincidência absoluta dessas variáveis, mas levando-se em conta a importância do conteúdo cursado para a formação profissional.

Art. 4º - A Coordenação do Curso ou Área deverá encaminhar o resultado do processo de solicitação de aproveitamento de estudos cursados em programas de mobilidade ao setor de registros escolares ou equivalente, que será responsável por dar ciência ao aluno sobre o deferimento ou não do pedido.

Art. 5º - Em caso de aproveitamento de estudos, será adicionada uma observação na legenda do histórico escolar, relacionando o nome do componente curricular aproveitado com o nome do componente curricular e da instituição em que o mesmo foi cursado.

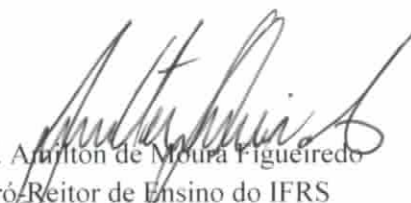
Art. 6º - Os componentes curriculares cursados que não apresentarem equivalência com os do curso do aluno no IFRS poderão:

- I- ter carga horária computada para fins de atividades complementares;
- II- ser aproveitados na categoria de optativos.

Parágrafo único: Todos os Projetos Pedagógicos dos Cursos deverão prever as possibilidades citadas neste artigo.

Art. 7º - Os componentes curriculares que não se enquadrarem nos artigos 5º e 6º serão lançados no histórico do aluno, especificando-se os nomes, as respectivas cargas horárias e a instituição em que foram cursados, sob o título de "Componentes Curriculares fora da Matriz Curricular, cursados em mobilidade".

Art. 8º - A liberação do aluno da frequência às aulas dar-se-á a partir da assinatura de ciência no seu processo de aproveitamento de estudos, que ficará arquivado em sua pasta individual.

  
Prof. Arilton de Moura Figueiredo  
Pró-Reitor de Ensino do IFRS  
Portaria nº 178/2013